



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 268/2023

Processo nº 3050.01.0000536/2023-14

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ANNE ABREU NASCIMENTO - ME PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ANNE ABREU NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.147.369/0001-90, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro, 290, Bairro Centro, em Rio Pomba/MG, neste ato representada por sua Sócia, Anne Abreu Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.662.826-90, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051006000006/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000536/2023-14, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de gás combustível GLP - botijão de 13 kg e 45 kg para EPAMIG/ILCT*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 65226565) e a proposta da contratada (SEI Nº 68784508) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gás GLP de cozinha – Botijão P13 (13 Kg); sem aquisição de vasilhame	UN	06	R\$ 104,49	R\$ 626,94
	Gás combustível - nomenclatura: GLP; apresentação: botijão de 45kg; sem aquisição de vasilhame	UN	08	R\$ 398,49	R\$ 3.187,92
TOTAL					R\$ 3.814,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 3.814,86 (três mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339030 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.
- 6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.
- 7.3. Local de entrega e dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:
- Gestor de Contrato: Sebastião Tavares de Rezende
 - Fiscal de contrato: Vinícius de Oliveira Alves
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

- 9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 10.1.1. Entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
 - 10.1.2. Dar garantia ao(s) produto(s);
 - 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
 - 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre

que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2

(dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um

agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Anne Abreu Nascimento

ANNE ABREU NASCIMENTO - ME



Documento assinado eletronicamente por **ANNE ABREU NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 06/07/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69010504** e o código CRC **28417999**.

NOTIFICAÇÃO Nº 318/2023
CROL

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alex Antônio Pereira Barbosa	052.064.206-62	311701202311549	LEI 15697/2005 ART.12, INCISO I
Maria Aparecida Cesario	119.057.066-18	3110022022155726	Lei-10.021/06/12/1989-Art-5º Inciso -I
Alanderson Casarino Cordeiro	137.616.886-36	3116112022152406	Lei-10.021/06/12/1989-Art-5º Inciso -I
Marcos Antonio de Alcantra	058.539.336-20	3128012022153634	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Antonio Candido Rodrigues Sobrinho	377.069.936-04	3128012022151047	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Job Jose da Costa	434.508.578-00	3128012022151509	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Jose Francisco de Assis	198.246.536-00	3130062022101506	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Rosemir Araujo dos Santos	216.364.688-29	3130062022111715	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Jose Carlos de Melo	862.900.106-20	3128012022153532	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Jose Carlos de Melo	862.900.106-20	3130062022111409	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Jose Joaquim Bernardes	437.707.206-44	3130062022111522	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Jose Carlos Silva	345.586.596-87	3130062022105326	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Jose Lourenço Ferreira	183.846.416-68	3130062022105439	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Aguar Borges e Menezes Ltda	28.064.524/0001-65	018505	Lei 10.711

24 cm -06 1812977 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 319/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Deusmario Vieira da Silva	920.338.849-00	3131032021082749	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Feliciano Jose de Souza	234.396.706-78	3125032021160818	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Deir Pestana da Costa	044.701.556-75	3128082020114807	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Jose Eivaldo dos Santos	053.475.676-00	3128082020111424	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Edvaldo Pereira Tavares	784.101.426-00	3125032021120628	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Jose Bruno Pereira	802.954.366-20	3125032021160957	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Jose dos Reis	045.017.256-21	3128082020103341	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
João Rodrigues de Oliveira	146.209.956-49	3131032021085910	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Josicléia Ribeiro de Souza Guimarães	137.854.656-37	3128082020111111	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Jovercina Rodrigues de Araujo	040.921.526-04	3131082020143652	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Jose Martins Rodrigues Lima	004.365.376-64	3128082020111255	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Marcia Jaqueline Souza	051.461.906-66	3129102020143753	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Norberto Dias Neto	768.303.816-49	3131032021090317	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Antonio Dias Franco	472.093.647-49	3128082020115026	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Jose Pereira dos Santos	849.749.746-53	3129042021100203	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Jose Ferreira Costa	246.052.476-53	3131032021082904	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Jose Otavio dos Santos	009.663.178-31	3131032021083014	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Antonio Ferreira Lima	264.268.308-79	3129032021135822	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Valdemar Rodrigues Lima	064.939.236-48	3131082020144157	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Severo Teixeira da Rocha	962.842.186-72	3130062021083558	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Rosalia dos Anjos Santiago	920.339.116-91	3129032021140324	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Rosa Teixeira de Souza	431.194.926-04	3131082020143827	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Deraldo da Silva Pereira	780.947.986-53	3131032021082606	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso II
Cleonice Patriarca Rodrigues	057.727.226-89	3128082020115158	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I

16 cm -06 1813108 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0009315/2023-94. Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. Objeto: instalação do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 07/07/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0012390/2023-04. Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE PRADOS. Objeto: instalação do Posto de Atendimento e cessão de veterinário, com vigência de 60 meses a partir de 06/07/2023.

2 cm -06 1812987 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 268/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Anne Abreu Nascimento - ME. Objeto: Fornecimento de gás combustível GLP para EPAMIG/ILCT. Assinatura: 06/07/2023. Vigência: 06/07/2023 a 06/07/2024. Valor: R\$3.814,86. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Anne Abreu Nascimento - ANNE.

Nº. 269/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Caetano Comercio de Pecas Agricolas LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço em colheita mecanizada para as unidades da EPAMIG - CETP e CESP. Assinatura: 06/07/2023. Vigência: 06/07/2023 a 06/12/2023. Valor: R\$182.500,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Vander S. Caetano - CAETANO.

3 cm -06 1813172 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 1065/2022-87

Objeto: Aquisição de lâmpadas para o equipamento HPLC do Campo Experimental de Lavras - CELA do convênio EMBRAPA CAFÉ 888689/2019. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051005 000012/2023 - SEI/MG Nº 3050.01.0001065/2023-87 com o seguinte resultado PERKINELMER DO BRASIL ANALITICA LTDA - CNPJ nº 48.817.398/0001-80, no valor total de R\$ 6.798,43. Ratificado em 06/07/2023.

3 cm -06 1812666 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS -
CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9344073/2022 Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Móbile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., para prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/07/2023, findando em 11/07/2024. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: 2211.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.19 Fonte: 0 10 1 Belo Horizonte, 05/07/2023.

2 cm -06 1812701 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA A Fundação Clóvis Salgado, por meio da Comissão de Seleção nomeada para julgamento das propostas do Edital de Chamamento Público 002/2023, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da análise da proposta apresentada pelo Casulo Cultura Ltda., sob o CNPJ: 09.066.850/0001-67, sendo o seguinte:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTA:
1 - Informações e Prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores.	30,0 pontos
2 - Adequação da proposta aos objetivos de eventos culturais do Circuito Liberdade de acordo com a ANEXO III.	35,0 pontos
3 - Adequação da proposta as rubricas de eventos culturais do Circuito Liberdade de acordo com a ANEXO IV.	50,0 pontos
4 - Capacidade técnico operacional da Instituição proponente por meio da descrição de experiência prévia na realização de atividades ou projeto de natureza semelhante.	50,0 pontos
5 - Valor das rubricas de eventos culturais do Circuito Liberdade de acordo com a ANEXO IV.	25,0 pontos
NOTA FINAL	190 pontos

Dessa forma, a entidade avaliada está APTA a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO conforme critérios do Edital. Conforme previsto no Edital o prazo recursal será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Jornal Minas Gerais. As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao e-mail chamamentopublico@fcs.mg.gov.br. Belo Horizonte, 20 de junho de 2023. Comissão de Seleção - Portaria nº 08/2023.

8 cm -06 1812706 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº97/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Cadore Eventos e Comunicação Ltda; Objeto: é alteração do nome do evento e cronograma constantes na Cláusula Terceira- Dos eventos, alteração dos valores dos ingressos Cláusula Quinta- Dos Ingressos e alteração do valor na Cláusula Quarta- Do Valor no Contronº 97/2023. de R\$ 201.960,00, paraR\$ 206.180,00 (duzentos e seis mil, cento e oitenta reais).; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Carlos Alberto Dononico Rodrigues Xaulim; Processo SEI: 2180.01.0000858/2023-12.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº152/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Grupo Folclórico Aruanda; Objeto: autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Conforme deliberação do Comitê de Pauta da FCS,Nota Técnica nº 155/FCS/GEC/2023,o Autorizatório está isento do pagamento das taxas previstas.; Vigência: 04 (quatro)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Sérgio Luis Cosse de Oliveira; Processo SEI: 2180.01.0000973/2023-11.

5 cm -06 1812935 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº154/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS eBento Produção Cultural Ltda; Objeto: autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, Sala Juvenil Dias, Jardim Interno e Jardim Parque Municipal; Conforme Comitê de Pauta a FCS isenta o Autorizatório do pagamento dos valores de locação dos espaços para a realização de eventos acordados entre as partes.; Vigência: 02 (dois)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Fernanda Prete Bento; Processo SEI: 2180.01.0001313/2023-46.

3 cm -06 1813207 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE
OURO PRETO - FAOP

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Sei nº 2170.01.0000032/2023-66. Contrato 03/2023. Contratante FAOP e a contratada Bárbara Mól Gonçalves. Contrato administrativo por prazo determinado de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Artes visuais e plásticas, componentes curriculares teóricos e práticos, conforme descrito no anexo iii, com ênfase em história geral da arte, arte-educação, desenho, pintura e gravura, que entre si fazem aFundação de Arte de Ouro Preto-FAOP, doravante denominadacontratante e a contratada Bárbara Mól Gonçalves, nos termos da lei 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e do decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020. Vigência: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, observando o disposto na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, tendo início em 07/07/2023. Como contraprestação do serviço prestado a contratada receberá mensalmente como remuneração ou vencimento básico no valor de R\$ 1.601,70. Assinam: Jefferson da Fonseca Coutinho- Presidente da FAOP e Bárbara Mól Gonçalves - Contratada-Data da assinatura, Ouro Preto, 06 de Julho de 2023.

4 cm -06 1812961 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

RESULTADO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS APROVADAS PARA HABILITAÇÃO

CHAMADA 10/2021 - CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO (X) PARCIAL () FINAL A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado parcial referente à CHAMADA FAPEMIG 10/2021 - CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO. A referida proposta foi avaliada e habilitada na Fase 1, conforme itens 9 e 12 desta Chamada. A divulgação deste resultado encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço:www.fapemig.br. Ass. Comissão de Avaliação Multidisciplinar. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nº	Fundação de Apoio (FA)	SEI	Sigla	Nível Cadastral Pleiteado	Resultadoquanto à tipificação cadastral
1	Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV	2070.01.0003593/2023-84	FACEV	Nível I	Aprovada

6 cm -06 1813134 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-00219-19 ; Substituição de Coordenador ;

1 cm -06 1812860 - 1

EDITAL DE OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA

Nº 1062 - UFMG/UFMG/FAPEMIG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - CNPJ nº 21.949.888/0001-83, a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ nº 17.217.985/0001-04, por meio de sua Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CITI e a Universidade Federal de Goiás - UFG - CNPJ nº 01.567.601/0001-43, em atendimento ao Disposto no Art. 6º da Lei 10.973/04 - Lei de Inovação, tornam público o Edital de Oferta Tecnológica Pública nº 1062-UFMG/UFMG/FAPEMIG, mediante condições estipuladas no Edital e seus anexos. OBJETO DO CONTRATO: Seleção de empresa para transferência de direito de uso e exploração comercial com exclusividade de Tecnologias. ENTREGA DAS PROPOSTAS até dia 28 de agosto de 2023 às 17:00. Endereço: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CITI, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2011, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CEP: 31.270-901. O Edital e seus Anexos poderão ser acessados na íntegra pela página eletrônica da UFMG/CITI - www.citi.ufmg.br. Mais esclarecimentos por escrito via e-mail: info@citi.ufmg.br.

ERRATA DOEXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA N. 04/2016 - UFMG/ FAPEMIG/FUNED/BIOZEUS BIOPHARMACEUTICAL S.A - PUBLICADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 Onde se lê: " Data de Assinatura: 07/12/2022", leia-se: " Data de Assinatura: 06/02/2023".

6 cm -06 1812821 - 1

NOTIFICAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 05/2022

NOTIFICAÇÃO FAPEMIG/CPT Nº 32/2023

À Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão-FUNDAEPE -CNPJ nº 02.799.206/0001-59.

Na pessoa do Representante Legal - Projeto PPM -00913/15.

Informamos a V.S.ª que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº 05/2022, instaurada pela Portaria FAPEMIG PRE nº. 37/2022, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 16 de setembro de 2022, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da reprovação das contas do Termo de Outorga PPM -00913/15 - projeto "CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL PROTEGE DO CODORNAS" - celebrado em 01 de julho de 2015, tendo como Partícipes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão-FUNDAEPE e o coordenador Sr. Aldrin Vieira Pires (in memoriam).

Dos exames procedidos foi verificada a existência de débito com o erário para o qual a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão-FUNDAEPE configura como responsável no valor deR\$ 18.762,35 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado monetariamente até 05/07/2023. O pagamento deve ser realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE constante no ID69202948, do Processo SEI2070.01.0004178/2022-06. Informamos ainda, a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão-FUNDAEPE, na pessoa do seu representante legal, que o valor devido poderá ser objeto de parcelamento conforme art. 21 e seguintes do Decreto Estadual nº 46.830/2015.

Fica V.S.ª ciente que caso não ocorra recolhimentoaté o prazo estipulado no DAE, será lavrado Auto de Apuração de Dano ao Erário - AADE, nos termos do artigo 20-A e art. 20-B do Decreto Estadual nº 46.830/2015 e os autos encaminhados à Advocacia-Geral do Estado - AGE para cobrança do débito e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto Estadual nº 46.830/2015.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente

8 cm -06 1813176 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307070014290129.